



Governo do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO Nº 18/2025/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL

PROCESSO SEI Nº 18501.000613/2024.47
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA E A EMPRESA E. A. DE OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, nº 1603, bairro Mecejana, CEP 69.304-350, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ nº 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a Sra. **MARIA DANTAS NÓBREGA**

seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **CÁSSIO MURILO GOMES**

05/02/2025;

E do outro lado a empresa **E. A. DE OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS** (nome fantasia: **E&R COM. E SERVIÇOS**),

OLIVEIRA,

disposições da **Lei Federal nº 13.303/2016**, de 30/06/2016, do **Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA**, de 30/10/2018 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) para atender a Companhia de Desenvolvimento de Roraima.

1.2 O presente instrumento deriva-se do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90008/2024**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

1.3 Especificação do objeto a ser contratado:

LOTE 1					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Bota Cano Curto PVC na cor branca - TAMANHO Nº 35	PAR	4,00	R\$ 72,00	R\$ 288,00
2	Bota Cano Curto PVC na cor branca - TAMANHO Nº 36	PAR	4,00	R\$ 45,00	R\$ 180,00
3	Bota Cano Curto PVC na cor branca - TAMANHO Nº 37	PAR	4,00	R\$ 45,00	R\$ 180,00
4	Bota Cano Curto PVC na cor branca - TAMANHO Nº 38	PAR	8,00	R\$ 45,00	R\$ 360,00
5	Bota Cano Curto PVC na cor branca - TAMANHO Nº 40	PAR	4,00	R\$ 45,00	R\$ 180,00
6	Bota Cano Curto PVC na cor branca - TAMANHO Nº 41	PAR	4,00	R\$ 45,00	R\$ 180,00
7	Bota Cano Curto PVC na cor branca - TAMANHO Nº 42	PAR	4,00	R\$ 45,00	R\$ 180,00
8	Bota Cano Longo PVC na cor preta - TAMANHO Nº 35	PAR	2,00	R\$ 40,00	R\$ 80,00
9	Bota Cano Longo PVC na cor preta - TAMANHO Nº 36	PAR	2,00	R\$ 45,00	R\$ 90,00
10	Bota Cano Longo PVC na cor preta - TAMANHO Nº 37	PAR	2,00	R\$ 45,00	R\$ 90,00
11	Bota Cano Longo PVC na cor preta - TAMANHO Nº 38	PAR	2,00	R\$ 45,00	R\$ 90,00
12	Bota Cano Longo PVC na cor preta - TAMANHO Nº 40	PAR	4,00	R\$ 41,00	R\$ 164,00
13	Bota Cano Longo PVC na cor preta - TAMANHO Nº 41	PAR	4,00	R\$ 41,00	R\$ 164,00
14	Bota Cano Longo PVC na cor preta - TAMANHO Nº 42	PAR	4,00	R\$ 41,00	R\$ 164,00
15	Bota Cano Longo PVC na cor preta - TAMANHO Nº 43	PAR	4,00	R\$ 41,00	R\$ 164,00
16	Bota Tênis de Segurança - TAMANHO Nº 35	PAR	6,00	R\$ 110,00	R\$ 660,00
17	Bota Tênis de Segurança - TAMANHO Nº 36	PAR	3,00	R\$ 110,00	R\$ 330,00
18	Bota Tênis de Segurança - TAMANHO Nº 37	PAR	7,00	R\$ 193,00	R\$ 1.351,00
19	Bota Tênis de Segurança - TAMANHO Nº 38	PAR	8,00	R\$ 183,50	R\$ 1.468,00
20	Bota Tênis de Segurança - TAMANHO Nº 39	PAR	3,00	R\$ 191,00	R\$ 573,00
21	Bota Tênis de Segurança - TAMANHO Nº 40	PAR	4,00	R\$ 198,00	R\$ 792,00
22	Bota Tênis de Segurança - TAMANHO Nº 41	PAR	4,00	R\$ 211,50	R\$ 846,00
23	Bota Tênis de Segurança - TAMANHO Nº 42	PAR	3,00	R\$ 194,50	R\$ 583,50
24	Bota Tênis de Segurança - TAMANHO Nº 43	PAR	4,00	R\$ 218,00	R\$ 872,00
25	Bota de Segurança (Botina tipo B) - TAMANHO Nº 40	PAR	4,00	R\$ 142,00	R\$ 568,00

26	Bota de Segurança (Botina tipo B) - TAMANHO Nº 42	PAR	4,00	R\$ 191,00	R\$ 764,00
VALOR TOTAL: R\$ 11.361,50 (ONZE MIL, TREZENTOS E SESENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)					

1.3.1 A CONTRATADA deverá entregar os itens descritos acima com o prazo de validade de no mínimo 2 (dois) anos da data do recebimento pela CONTRATANTE;

1.3.2 Os produtos deverão satisfazer a sua finalidade conforme Certificado de Aprovação (CA);

1.3.3 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE uma cópia do Certificado de Aprovação – CA emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Não é válida impressão de consulta no site do MTE;

1.3.4 A CONTRATADA deverá apresentar no ato da entrega uma carta com as seguintes informações de cada produto:

1. Número do CA;
2. Data de vencimento do CA;
3. Data de fabricação;
4. Nome do fabricante;
5. Nome do fornecedor;
6. Código do lote do fabricante;
7. Validade do item (Vida útil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, nos termos do [Art. 71 da Lei nº 13.303/2016](#).

2.2 Em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do contrato, a área técnica demandante, através do gestor, proporrá sua prorrogação por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I. Justificativas: técnica, econômica e financeira para a prorrogação;

II. Indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, respeitado o limite do [art. 185 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#);

III. Demonstração da permanência da necessidade de prestação do serviço para as atividades da CONTRATANTE;

IV. Avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do contrato;

V. Demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é a medida mais vantajosa para a CONTRATANTE, observando-se que, em regra, deverá ser realizada consulta de preços visando comparar os valores praticados no mercado com a proposta de preço para a prorrogação do contrato;

VI. Demonstração de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação, bem como de que não está impossibilitada de contratar com a Administração Pública;

VII. Indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;

VIII. Manifestação favorável e expressa da CONTRATADA quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato;

IX. Autorização expressa da Autoridade Administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O prazo de entrega será de **até 15 (quinze) dias**, após assinatura do instrumento contratual, devendo ser formalizado por **Ordem de fornecimento**, elaborado pelo fiscal do contrato ou por funcionário designado para este fim;

3.2 Os prazos, desde que previamente e devidamente justificados, podem ser alterados de comum acordo e aceitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. Sede Administrativa da CONTRATANTE, localizada à **Av. Mário Homem de Melo, nº 1603, Mecejana, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-350**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Preço Unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa para a presente contratação está definida conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: **18501**;

II - Programa de Trabalho: **16.122.010.4357**;

III – Elemento de Despesa: **33903000**;

IV – Fonte de Recursos: **1500**.

6.2 Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação, foi emitida **Nota de Empenho nº 18501.0001.25.00170-1**, em **09/05/2025**, no valor de **R\$ 11.361,50 (Onze mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO

7.1 Preço

7.1.1 O valor total da contratação é de **R\$ 11.361,50 (Onze mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)**.

7.1.2 No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesas de viagens (alimentação, transporte e hospedagem) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 Do pagamento:

7.2.1 O pagamento é condicionado ao **recebimento definitivo**, e deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, que deve conter o detalhamento do objeto executado.

7.2.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal será de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis.

7.2.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, definida neste Contrato.

7.2.4 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

- I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- III. Deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na contratação;
- IV. Não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

7.2.5 A CONTRATADA faz jus ao pagamento pelos prêmios executados e recebidos, ainda que o Contrato ou Aditivo seja nulo.

7.2.6 Os pagamentos devidos à CONTRATADA, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

7.2.7 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida depositado em conta vinculada.

7.2.8 Em regra, será vedado o pagamento antecipado, salvo se devidamente justificado pela unidade técnica, em consonância com o parágrafo 2º do Art 4º do Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Codesaima, e Art. 232 do Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima.

7.2.9 É permitido descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.10 A Nota Fiscal deverá ser protocolada na Sede da CONTRATANTE ([Av. Mário Homem de Melo, 1603, Mecejana, Boa Vista - RR](#)), acompanhada dos documentos descritos neste instrumento, ou via e-mail: dattec@codesaima.rr.gov.br.

7.2.11 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário/transferência em conta de titularidade da CONTRATADA, indicada na proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

§1º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§2º - Ao tempo da liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá está adimplente com as seguintes:

- I. Regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- II. Regularidade com o FGTS;
- III. Justiça do Trabalho.

§3º - Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

§4º - No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da CONTRATADA, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

§5º - Os encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

I. Parcial:

a) Relativo às etapas ou às parcelas do objeto, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;

II. Definitivo:

a) Relativo à integralidade do Contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da CONTRATADA tocante a vícios aparentes. É o ato que concretiza o atesto do(s) fiscal(is) para efeito de liquidação e pagamento.

8.2. Os recebimentos deverão ocorrer, a contar da comunicação por parte da CONTRATADA direcionada ao agente de fiscalização técnica do Contrato, nos seguintes prazos:

- a) Até 15 (quinze) dias úteis para o recebimento parcial;
- b) Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

8.3. O agente de fiscalização técnica do Contrato é responsável pelos recebimentos, respeitando-se os prazos previstos no item anterior.

8.4. Acaso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, deverá comunicar ao preposto deste, indicando, expressamente, o que deverá ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

8.5. O tempo para a correção referido no item anterior deverá ser computado no prazo de execução do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

8.6 Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 8.2, que poderão, no entanto, ser reduzidos pela metade.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Gestão do presente contrato ficará a cargo da **Diretoria de Apoio Técnico**, que será auxiliada por fiscal designado, na forma do [Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#).

9.2 Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

9.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

9.4 O fiscal do contrato tem poderes para recusar produtos em desacordo com as especificações e recomendações deste Contrato.

9.5 Ocorrências relevantes que impeçam a execução do contrato deverão ser formalizadas por escrito, ao fiscal do contrato.

9.6 Compete à fiscalização, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

9.7 Em razão da fiscalização, o gestor do contrato poderá ordenar alterações, sanções, rescisão contratual, a paralisação do serviço ou outras medidas que importem disposição sobre o contrato, desde que devidamente motivada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1 GARANTIA DO OBJETO

10.1.1. Os materiais deverão apresentar garantia igual ou superior à 02 (dois) anos, a contar da data do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da CONTRATANTE.

10.2 GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.2.1 Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária.

10.2.2 A garantia será no valor de **RS 340,85 (trezentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos)**, o que representa 3% do valor do Contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

10.2.3 A garantia deverá ser prestada pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato e prorrogável uma vez por igual período e será liberada ou restituída após a elaboração do termo de encerramento do contrato, devendo ser atualizada monetariamente pela TR (Taxa Referencial) na hipótese do item 10.2.1, inciso I.

10.2.4 A validade da garantia deverá corresponder ao prazo de vigência contratual acrescido de três meses, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilamentos para reajustes e repactuações.

10.2.5 À área técnica demandante competirá exigir a garantia do fornecedor, no prazo e na forma previstos neste Contrato.

10.2.6 A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

III Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.2.7 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, definida neste Contrato.

10.2.8 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, ou a reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

10.2.9 A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Fiscalização do Contrato de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no Termo de Referência e neste Contrato.

11.2 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE.

11.3 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

11.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

11.5 Responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

11.6 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

11.7 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

11.8 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

§1º - A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

11.9 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

11.10 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

11.11 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie.

11.12 Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a CONTRATANTE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Contrato.

11.13 No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a CONTRATADA deverá colaborar com a CONTRATANTE no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

11.14 Substituir os objetos entregues em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato ou que apresentem defeitos ou imperfeições em **até 15 (quinze) dias úteis**.

11.15 Entregar os objetos acondicionados em embalagens apropriadas, com a indicação adequada do seu conteúdo e demais informações que venham a ser exigidas.

11.16 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.17 Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes aos produtos e serviços em aquisição, conforme o caso.

11.18 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;

12.2 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais fornecidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.3 Não permitir a execução do objeto deste contrato em desacordo com o preestabelecido;

12.4 Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e atesto do fiscal do contrato;

12.5 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do Contrato;

12.6 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas no contrato e neste Contrato.

12.7 Analisar a solicitação da CONTRATADA no que se refere à prorrogação de prazo de execução do objeto;

12.8 Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 Os preços dos produtos deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

R	=	(I – I_o)	x	P
		I_o		

Onde:

I. Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_o = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

II. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_o = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

13.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.3 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.4 A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento da [Lei 13.303/2016](#) e no [Regulamento de Licitação e Contratos – CODESAIMA/2018](#), as sanções administrativas deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

I. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

III. Não celebrar o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;

V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;

VIII. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.

14.2 Materializada qualquer das condutas descritas no item 14.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º - As sanções previstas nos incisos I e III deste *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

14.3 A multa deverá observar as seguintes condições:

I. Poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

- II. Não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- III. A multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;
- IV. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;
- V. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;
- VI. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a empresa poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do [Artigo 416 do Código Civil](#);
- VII. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houver a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a empresa e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos [Artigos 368 e seguintes do Código Civil](#).

§1º – A aplicação de multa estará condicionada à tipificação da conduta e previsão da alíquota e base de cálculo no instrumento contratual.

14.4 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V. Apresentar documentação falsa exigida para a contratação;
- VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- VII. Não mantiver a proposta;
- VIII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

14.5 A sanção de suspensão, referida no [inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016](#), deverá observar os seguintes parâmetros:

- I. Se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 6 (seis) meses;
- II. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 1 (um) ano.

14.6 A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

- I. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;
- II. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

14.7 A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

- I. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;
- II. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- III. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;

14.8 A CONTRATANTE deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata o [Lei 12.846/2013](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato poderá ser alterado conforme os termos do [art. 81 da Lei 13.303/2016](#), desde que haja interesse da CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato será considerado **extinto** nos seguintes casos:

- 16.1.1 Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- 16.1.2 Pelo término do seu prazo de vigência.
- 16.1.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.
- 16.1.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE e esteja autorizado no Contrato.
- 16.1.5 Pela via judicial ou arbitral.
- 16.1.6 Em razão de **rescisão contratual** pela ocorrência de qualquer dos motivos seguintes:
 - 16.1.6.1 O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
 - 16.1.6.2 O atraso injustificado no fornecimento.
 - 16.1.6.3 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato.
 - 16.1.6.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato.
 - 16.1.6.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
 - 16.1.6.6 A fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE.
 - 16.1.6.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA.
 - 16.1.6.8 Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.
 - 16.1.6.9 O descumprimento do disposto no [inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal](#), que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
 - 16.1.6.10 A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).
 - 16.1.6.11 Inobservância da vedação ao nepotismo.
 - 16.1.6.12 Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

16.1.6.13 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato.

16.1.6.14 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.1.6.15 O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

§2º - Os efeitos da rescisão do Contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do § 6 do art. 171 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA de 2018.

18.2 O Termo de Referência constitui parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

18.3 O procedimento que ensejou a presente contratação poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização à empresa em consequência do ato, nos termos do art. 62, § 1º e § 2º, da Lei 13.303/2016.

18.4 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste documento poderão ser obtidos na **Diretoria de Apoio Técnico da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA**, no seguinte endereço: Avenida Mário Homem de Melo, nº 1603, Bairro Mecejana, CEP: 69.304-350 - Boa Vista/RR, nesta Capital ou pelo e-mail: datec@codesaima.rr.gov.br.

18.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Presidente da CODESAIMA, ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

19.1 Anexo I do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

(A data de assinatura deste instrumento é a data da última assinatura eletrônica).

Boa Vista-RR, 12 de maio de 2025

(Assinatura eletrônica)
MARIA DANTAS NÓBREGA
 Diretora Presidente
 CODESAIMA
 CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)
CÁSSIO MURILO GOMES
 Diretor Administrativo e Financeiro
 CODESAIMA
 CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)
EDSONALDO ALVES DE OLIVEIRA
 E. A. DE OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS
 Sócio Administrador

ANEXO I - MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO									
Identificação					Avaliação			Tratamento	
Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	4	4	Extremo	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo.	Contratante

								E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto.	
2	Seleção de Fornecedores	Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento dos objetos.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante
3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessaçã o antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.	4	4	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada
		Não cumprimento do cronograma.		Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.	Contratada

Impacto			Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1	Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Nível de Risco

1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo



Documento assinado eletronicamente por **Edsonaldo Alves De Oliveira, Usuário Externo**, em 13/05/2025, às 08:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Murilo Gomes, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 13/05/2025, às 11:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 13/05/2025, às 11:28, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **17429342** e o código CRC **199C9B2B**.